

LEI - Nº 346

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; da Outras Províncias.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal a firmar convénio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda visando a instalação de órgãos de assistência e orientação fiscais, treinamento do pessoal municipal, permisão de dados e informações fiscais, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Artigo 2º O reiviso Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SITT) resultante do convénio terá quadro de pessoal supervisionado pela secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais,

Artigo 3º As autorizações do SITT serão determinadas no convénio autorizado pela presente lei.

Artigo 4º - Fica criado um cargo municipal com denominação de Oficial Administrativo, cujo ocupante desse cargo responderá pelos encargos estaduais e federais que ficarem a cargo do Poder Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com o atendimento ao presente convénio correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão Pública 30 de novembro de 1972
 PREF - Luis Gonzaga Cabral Campos
 SECR - Antônio Ferreira